



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FACEC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

DANIEL MARUGEIRO FALZONI

**PSICOLOGIA JURÍDICA: INVESTIGAÇÃO PSICANALÍTICA DO
DIVÓRCIO EM INTERFACE COM A LEI**

BARBACENA
2012

DANIEL MARUGEIRO FALZONI

**PSICOLOGIA JURÍDICA: INVESTIGAÇÃO PSICANALÍTICA DO
DIVÓRCIO EM INTERFACE COM A LEI**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia – Formação de Psicólogo.

Orientador: Prof. Dr. Helder Rodrigues Pereira

**BARBACENA
2012**

Daniel Marugeiro Falzoni

**PSICOLOGIA JURÍDICA: INVESTIGAÇÃO PSICANALÍTICA DO
DIVÓRCIO EM INTERFACE COM A LEI**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia – Formação de Psicólogo.

Aprovada em ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Helder Rodrigues Pereira
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof^ª Me. Terezinha de Abreu Pereira
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof^ª Esp. Heloisa Gonçalves Nézio Brunelli
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

AGRADECIMENTOS

Penso que foi Deus, Jesus e seus bons missionários de luz que permitiram a sabedoria em minha caminhada. Agradeço a meu pai pelo exemplo de honestidade e caráter; a minha mãe pela inteligência e sabedoria por mostrar-me a responsabilidade de um profissional; a meu irmão Thiago, Ana, Andréa e Gustavo pela paciência, apoio e consideração; a Dindinha pelos conselhos; aos professores do curso pelo grande aprendizado; ao meu orientador Dr. Helder pelos esclarecimentos teóricos; aos meus pacientes que sempre me trouxeram de uma maneira indireta o conhecimento das teorias aplicadas na psicanálise; a minha supervisora Ângela pelas orientações clínicas; às professoras Carmen Losano de língua portuguesa e Cynthia Cobucci de língua inglesa pelas correções gramaticais; a Diretora Terezinha e a Psicóloga Jurídica Heloisa pela disponibilidade de ler e avaliar o meu trabalho; aos queridos amigos de curso pela ajuda, perseverança e companheirismo; aos amigos estudiosos do espiritismo que me incentivaram a continuar no meu propósito; aos meus tios e primos de sangue e os por afinidade que me trouxeram aconchego. Obrigado!

RESUMO

A finalidade do presente trabalho é demonstrar os laços familiares existentes no mundo atual com intuito de medir o direito existente nas normas jurídicas, como também o acompanhamento psicológico dentro da área psicanalítica, que se fará eficaz e necessário para o desenvolvimento tanto dos casais, quanto das crianças e adolescentes. Faremos uma abordagem sobre a atuação do psicólogo jurídico no âmbito do direito de família, onde se faz necessário para o atendimento a casais em situação de conflito. A importância do psicólogo no ambiente forense tem sido cada vez mais comum, sendo de enorme contribuição para os operadores do direito. A metodologia da pesquisa tem por base as referências bibliográficas da área de Direito de Família, Psicologia Jurídica e Psicanálise. A bibliografia referente ao tema foi pesquisada por meio de livros que abrangem a Doutrina Jurídica, Psicologia Jurídica, Freud, Lacan, dentre outros. A justiça, dando cada vez mais espaço para os profissionais da psicologia em seus relatórios, laudos, intervenções e pareceres, tende a evoluir com a contribuição do psicólogo jurídico (psicanalista), no desenrolar dos procedimentos processuais. Sendo assim, o trabalho de parceria entre justiça e psicologia é de grande eficácia para aqueles que procuram resolver de maneira clara os conflitos conjugais.

Palavras-Chave: Direito de Família. Psicologia Jurídica. Psicanálise. Casais. Filhos.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to demonstrate the family ties nowadays aiming measuring the existing law on legal standards, as well as the psychological psychotherapy within the psychoanalysis area, which will be effective and necessary for the development of both couples as the children and adolescents. An approach about the psychologist legal under family law will be done, what is necessary to assist couples in conflict. The importance of the psychologist on the forensic environment has been increasingly common, being as huge contribution to the jurists. The research methodology is based on the bibliographic references in the Family Law area, Forensic Psychology and Psychoanalysis. The literature on the topic was researched through books that cover the Legal doctrine, Legal Psychology, Freud, Lacan, among others. Justice giving more space for professionals of psychology in their written reports, speeches and opinions, tends to evolve with the contribution of legal psychology (psychoanalyst), during the conduct of court procedures. Thus, the working partnership between justice and psychology is very effective for those who seek to clearly resolve marital conflicts.

Keywords: Law Family, Legal Psychology, Psychoanalysis, Couples, Children.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ESTUDOS SOBRE O TEMA	17
1.1 Pressupostos teóricos de Direito de Família	17
1.2 Pressupostos teóricos da psicanálise.....	18
2 PSICANÁLISE, FILOSOFIA E TERAPIA FAMILIAR	23
2.1 Aspectos de Psicanálise e Filosofia	23
2.2 Visão contemporânea da terapia familiar	25
3 INTERLOCUÇÕES	29
3.1 Interlocuções da Psicanálise e do Direito.....	29
3.2 Psicologia Jurídica para crianças e adolescentes que participam do divórcio.....	31
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	35

INTRODUÇÃO

*O mundo não marcha senão pelo mal-entendido.
É pelo mal-entendido universal que o mundo inteiro se entende.
Pois se, por desgraça, os homens se compreendessem,
não poderiam jamais entender-se.*

Charles Baudelaire, Meu coração desnudado.

No tema a ser abordado “Psicologia Jurídica: uma articulação entre o divórcio e os conceitos da psicanálise”, demonstramos a vontade de entrar no campo da atuação do psicólogo no âmbito de Direito de Família, particularmente no trato das questões relacionadas ao divórcio. A psicanálise nos convida a olhar para o passado de cada um, pois é ele que influencia o presente, a ponto de desencadear uma revolta ou até mesmo um impulso sem limites, que podem gerar problemas maiores, o que interfere no casamento.

Por isso, faz-se necessária a intervenção do psicanalista para as devidas articulações entre a Psicanálise e o Direito, principalmente no momento em que a decisão brusca de um casal pela separação definitiva dá origem ao divórcio. Trata-se de um momento em que cabe uma avaliação ou acompanhamento psicológico antes da decisão, que geralmente é tomada sem as devidas reflexões.

Podemos dizer que, por crises (referentes às diferenças religiosas, culturais, sociais e outras), todos os seres humanos passam. Mas também sabemos que existem problemas e desavenças passíveis de solução, o que se pode conseguir por acordos ou mesmo por um acompanhamento profissional. Em relação a outros casos, já de maior gravidade, devem ser tomadas medidas de ordem jurídica para não se ultrapassar o limite do respeito. Nesses casos, é necessária uma tomada de decisão, em que a lei se faz presente. Em um Estado de Direito como o nosso, as leis devem ser cumpridas.

A tradição, a educação, as religiões, as grandes mitologias são formações da cultura que tentam garantir uma certa estabilidade (simbólica) e uma credibilidade de base imaginária no que concerne à transmissão da lei de geração a geração. A transmissão, assim como a origem da lei se inscrevem no inconsciente; sua inscrição subjetiva se dá por meio da linguagem, mas sua consciência imaginária é preservada pelas grandes formações da cultura. A incidência da lei sobre os sujeitos rouba-lhes uma parcela de gozo que é tributada à linguagem e à vida em sociedade (KEHL, 2002, p.13).

Geralmente, um casal é o início da composição da família e o seu maior exemplo; de uma forma geral, as pessoas querem se mirar em boas famílias estruturadas, nas quais o homem dá apoio à sua esposa e a mulher dá apoio ao seu marido, um ajudando o outro e

sendo cúmplices em suas conquistas. Por esse caminho, o casal será exemplo perante muitos outros casais que irão se formar ao longo das gerações.

Analisando-se o motivo de um casal não querer mais continuar com seu matrimônio, deve-se observar o que angustia as partes e verificar o que se pode fazer, ajudando na escuta dos problemas, antes de tomar a medida drástica, que é o divórcio. Às vezes, a medida drástica é a solução, quando não houver possibilidade de acordo entre ambas as partes.

O casal poderá, no espaço da análise, perceber duas situações: a primeira, é que não precisa se divorciar, podem se reconciliar e conviver harmoniosamente, se ambos cederem nas fases difíceis do relacionamento, bem como deixar prevalecer a união, mesmo tendo problemas, já que não existe relacionamento sem ambas as partes cederem. A segunda opção seria uma conclusão de que realmente não conseguem manter o matrimônio, visto que as desavenças prevalecem e o desconforto na união é insuportável, chegando-se à conclusão de que realmente será feito o pedido de divórcio para melhorar a vida de ambos.

O desconforto advém de uma distorção do amor, seja pelo ódio ou mesmo pela indiferença: “A paixão antitética ao amor é o ódio, e o oposto do amor é a indiferença. Nos dois casos, o recurso improvisado pelo guarda para manter sua autoridade poderia produzir o efeito contrário ao desejado. O amor não pode sustentar a Lei, nem o código” (KEHL, 2002, p.20).

Assim, neste trabalho, descrevemos os pressupostos teóricos que envolvem Psicologia e Direito, bem como as considerações a respeito do divórcio e o amparo da Psicanálise como meio de contribuição, antes da medida por parte do casal que pretende divorciar-se. A finalidade maior do presente trabalho é demonstrar tentativas de assegurar os laços familiares existentes no mundo contemporâneo, com base no direito e nas normas jurídicas, por intermédio da escuta analítica, que se fará eficaz e necessária para a compreensão dos conflitos que afligem os casais com problemas na vida conjugal.

A Lei, bem como a Psicanálise, remetem-nos a uma imposição castradora, no sentido da interação entre as estruturas psíquicas ditadas por Freud, a saber: *id*, *ego* e *superego*. Sabemos que o *id* é uma pulsão primária. Na convivência familiar, é desenvolvido o *superego*, que funciona como um limite controlador das pulsões. Por fim, o *ego* é considerado como um produto dessa tensão, o qual se reflete na condição do sujeito. Esse sujeito, em sociedade, vive sob um código de leis de ordem social e jurídica. A família, como formação social, é inserida nessa ordem.

Cada família formada na sociedade será exemplo para o bem estar dos filhos na constituição da sua família em um futuro; as crianças, adolescentes e jovens têm como

referência o que vivem no decorrer de sua infância, sendo as atitudes dos pais o que mais se registra na psique humana. Na situação do casal que tem filhos, sendo a maioria dos casos, as crianças e adolescentes sofrem com as desavenças dos pais e com a possível separação. Alguns filhos nunca se conformam com a separação dos pais, uma vez que os dois são o principal ponto de referência para eles, na condução de suas vidas.

Tal fato se explica a partir da infância: a personalidade de uma criança ainda não se encontra em total formação; os filhos, ao perceberem que o exemplo de pais que eles tinham desmoronou-se, sofrem algum trauma, o que será um problema para eles, tanto no momento da separação, quanto no futuro. A partir da atuação do psicanalista no âmbito do direito de família, podemos dar um suporte também aos filhos dessas famílias que requerem auxílio. Isso pode se proceder no próprio ambiente forense, onde há, geralmente, espaços específicos para esse tipo de atendimento.

Na convivência em sociedade, as pessoas assumem atitudes que combinam e outras que não combinam, mas em tudo deve manter-se um equilíbrio, pois não estamos em um mundo perfeito, com pessoas perfeitas. O psicanalista precisa analisar o que está acontecendo no relacionamento de um casal que procura o divórcio, ver quais são as dificuldades encontradas no dia-a-dia. Primeiramente, deve buscar a conciliação¹, ainda que por um acompanhamento de médio a longo prazo. Sendo algo sério, como agressão física e falta de respeito, o mesmo deve conduzi-los a uma percepção das desavenças. Não havendo perspectiva de melhora, o analista pode encaminhá-los aos profissionais da justiça (advogados, defensores públicos ou promotores), para orientá-los sobre o divórcio.

Em todo caso, se o psicólogo jurídico ou os membros da justiça perceberem que os conflitos podem diminuir e não são tão graves, devem tentar reconciliar o casal, mostrando que as diferenças existem, mas que o casal ainda tem condições de manter um relacionamento, se os dois estiverem dispostos a melhorar a cada conflito, evitando desavenças que atrapalham a vida conjugal.

Sendo assim, a proposta desta pesquisa revela a importância de se refletir sobre a articulação entre o Direito e a Psicanálise, no princípio de que temos pensamentos que nos movem à liberdade de ação, com base na subjetividade, mas que devemos seguir um código de conduta, prescrito em leis.

¹ Atualmente, é feita uma intermediação do psicólogo jurídico a respeito do casal que busca o divórcio; nossa proposta é ampliar essa atuação para amparar o casal mesmo antes das audiências de conciliação e/ou de divórcio propriamente.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ESTUDOS SOBRE O TEMA

1.1 Pressupostos teóricos de Direito de Família

Quando um casal começa a se desentender e não consegue harmonizar suas opiniões é bastante comum que procurem medidas mais drásticas como a justiça, para assim decidir os impasses. Sabemos o quanto as interferências culturais atuam para chegar hoje no que a Lei chama de “Divórcio”:

A história do divórcio no Brasil traduz uma árdua e calorosa batalha legislativa e social, decorrente de longa e histórica tradição antivorcista, sustentada basicamente pela Igreja, que erige o casamento em sacramento. As várias tentativas de admissão do divórcio no Brasil sempre esbarravam na oposição da Igreja Católica e especificamente no fato de a indissolubilidade do matrimônio pertencer à ordem constitucional, dificultando sua emenda. Nessa porfia, é preciso reverenciar o nome do saudoso senador Nelson Carneiro, que dedicou quase três décadas de mandato parlamentar à introdução do divórcio em nossa legislação. O divórcio veio para nosso ordenamento quando a sociedade e a opinião pública em geral estavam plenamente preparadas para sua introdução (VENOSA, 2011, p. 205).

O divórcio no Brasil é dividido em duas partes: o Divórcio Consensual e o Divórcio Litigioso, sendo estes previstos na Legislação Brasileira. Cabe ao Psicólogo Jurídico explicar as modalidades, mostrando que consensualmente é a melhor forma do processo se desenvolver em uma possível harmonia. O Defensor Público ou Advogado atuará mostrando os trâmites processuais aos clientes e, assim como o Psicólogo Jurídico, também tentará conciliar as partes, antes do ato inicial do pedido de divórcio:

O pedido de divórcio pode, portanto, nessas premissas, ser formulado em conjunto por ambos os cônjuges, na modalidade consensual. Se requerido por apenas um dos cônjuges, divórcio litigioso, observar-se-á o procedimento ordinário de acordo com o art.40, §3º, da Lei do Divórcio. Trata-se de dispositivo processual que se mantém por ora em vigor (VENOSA, 2011, p.211).

O psicólogo jurídico deve informar aos clientes que procuram o divórcio os efeitos que levam na vida social deles, bem como indicar-lhes um advogado ou um defensor público (caso não tenham recursos financeiros), para que os oriente melhor a respeito das demandas processuais e seus procedimentos, onde só profissionais do direito poderão atuar para a conclusão judicial do divórcio:

O efeito mais importante do decreto de divórcio é pôr termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso. Dissolvida a sociedade conjugal pelo divórcio, os cônjuges podem contrair novas núpcias, desaparecendo o impedimento legal. Proferida a sentença de divórcio, deverá ser levada ao Registro Público competente (art.32 da Lei do Divórcio), que é onde se acha lavrado o assento de casamento [...]. Lembremos que as questões acertadas a respeito de alimentos, guarda e visitas dos filhos menores podem ser revistas a qualquer tempo, em procedimentos próprios (VENOSA, 2011, p. 213).

No Direito de Família, o divórcio surgiu para dissolver os fundamentos que são propostos no ato do casamento, que é um contrato. Um contrato deve ser sempre bom para ambas as partes. Nesse sentido, caso não seja cumprido, cabe uma dissolução que ampare os direitos dos agora ex-cônjuges. Então, pressupõem-se os efeitos do divórcio, inclusive no que tange aos filhos do casal:

Deveres dos Cônjuges – de acordo com o art. 1566: são deveres de ambos os cônjuges: I- fidelidade recíproca; II- vida em comum no domicílio conjugal; III- mútua assistência; IV- sustento, guarda e educação dos filhos; V- respeito e consideração mútuos. Efeitos do Divórcio – O efeito mais importante do decreto de divórcio é pôr termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso. Dissolvida a sociedade conjugal pelo divórcio, os cônjuges podem contrair novas núpcias, desaparecendo o impedimento legal (VENOSA, 2005, p. 166/233).

Poder Familiar Quanto à Pessoa dos Filhos: sob esse título, o Código Civil disciplina a matéria de forma concisa no art.1634 (antigo, art.384): Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: I- dirigir-lhes a criação e educação; II- tê-los em sua companhia e guarda; III- conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; IV- nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobrevier, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; V- representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; VI- reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; VII- exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (VENOSA, 2005, p. 34).

Os deveres dos cônjuges, tal como foram descritos, nem sempre são cumpridos a contento. Devido a esse fato, muitas vezes o casal tende a entrar em conflito, de modo a cair em condições de difícil convivência. Em função disso, entram em questão os poderes familiares, principalmente no que se refere às pessoas dos filhos. Nesse sentido, além de conduzir o casal no processo da possível separação, o analista poderá abarcar a escuta aos filhos do casal, envolvidos diretamente na decisão dos pais.

1.2 Pressupostos teóricos da Psicanálise

Na época primitiva, poucos usufruíam dos poderes familiares. O homem, por mostrar sua força física, bem como sua agressividade, era o controlador do âmbito familiar. “Naquele período primitivo da civilização, o contraste entre uma minoria que gozava das vantagens da civilização e uma maioria privada dessas vantagens era, portanto, levada a seus extremos” (FREUD, [1921] 1996, p.137). Com o mundo moderno, as mulheres ocuparam o mercado de trabalho e logo conseguem também a voz no matrimônio, assim como a vontade de colocar seus desejos e limites, o que tem gerado, no mundo contemporâneo, muitos divórcios pela não aceitação da diferença do outro.

No caso de uma audiência, sabemos que o Juiz de Direito não mede as questões de cunho emocional, interessando-se mais nos atos que têm provocado a decadência do casamento, bem como o que tem acontecido nos atos domésticos que conduziram o casal para a decisão de divorciar-se. “Tentaremos nossa sorte, então, com a suposição de que as relações amorosas (ou, para empregar expressão mais neutra, os laços emocionais) constituem também a essência da mente grupal. Recordemos que as autoridades não fazem menção a nenhuma dessas relações” (FREUD, [1921] 1996, p.117).

Sabemos que a religião é algo muito forte na sociedade e as interferências são grandes quanto às decisões de seus fiéis, pois quebrar tabus é algo muito difícil para indivíduos que querem manter seu status na esfera da doutrina religiosa. O que se acredita ser o certo – o que Deus uniu o homem não separa – tem uma base artificial: “uma igreja e um exército são grupos artificiais, isto é, uma certa força externa é empregada para impedi-los de desagregar-se e para evitar alterações em sua estrutura” (FREUD, [1921] 1996, p.119).

Existem laços feitos por instintos² amorosos, que normalmente têm como objetivo o ato sexual, que se legitima no casamento. Podemos falar de uma usurpação do ego: “preocupamo-nos aqui com instintos amorosos que foram desviados de seus objetivos originais, embora não atuem com menor energia devido a isso” (FREUD, [1921] 1996, p.131). Sendo assim, percebemos que quando o indivíduo se volta para si não consegue se doar mais para o outro.

Quando um casal se conhece, tudo é maravilhoso, a relação é estimulante e, aos poucos, começam a surgir os problemas:

A relação hipnótica é a devoção ilimitada de alguém enamorado, mas excluída a satisfação sexual, ao passo que no caso real de estar amando, esta espécie de satisfação é apenas temporária, refreada e permanece em segundo plano, como um possível objeto para alguma ocasião posterior (FREUD, [1921] 1996, p.145).

Nesse sentido, é comum que casais recém casados, ao passarem por dificuldades na relação, resolvam se separar. Isso se procede por perceberem o que existe de faltoso no outro,

² A palavra “Trieb”, na língua alemã, pode ser usada em vários sentidos. Um deles, pouco conhecido em nosso meio, é como sinônimo perfeito de “Instinkt”. É freqüente, em textos de biologia, “Trieb” e “Instinkt” serem usados de forma intercambiável, em referência aos instintos dos animais. Este uso, em que “Trieb” e “Instinkt” são sinônimos, também não é totalmente estranho a Freud (embora, em geral, ele os empregue em sentido diferente). Em “Psicologia das Massas e Análise do Eu”, Freud discute o conceito, do autor inglês Trotter, de “herd instinct” (instinto gregário ou, literalmente, “instinto do rebanho”) e ora ele o traduz por “Herdentrieb” (“pulsão do rebanho”), ora por “Herdeninstinkt” (“instinto do rebanho”), sem nenhuma distinção (Freud, 1921/1982, cap. IX, pp. 109-113). Em certo ponto, ele escreve: “Trotter dá a lista de pulsões (ou instintos) [Triebe (oder Instinkte)] que considera primárias: as de auto-preservação, de nutrição, a sexual e a gregária.” Note-se que, se ele achasse descabida a tradução de “instinct” por “Trieb”, ele poderia ter usado apenas a palavra “Instinkt” (GOMES, 2001, p. 249).

fato não observado anteriormente, pois encontravam-se hipnotizados (como relata Freud) e, com o convívio e o tempo, percebem as questões de conflito.

Notamos vários casos que levam as pessoas a tomarem a medida drástica de se divorciarem, muitas vezes o cônjuge se apresenta de uma maneira que encanta o outro; com o passar do tempo, cada um começa a mostrar sua personalidade. Não se tornam, necessariamente, pessoas más, nem criminosos, nem são capazes de cometer o adultério; porém, “não se negam a satisfazer sua avareza, seus impulsos agressivos ou seus desejos sexuais, e que não hesitam em prejudicar outras pessoas por meio da mentira, da fraude e da calúnia, desde que possam permanecer impunes” (FREUD, [1921] 1996, p. 23).

Quando tratamos de casos de traição em análise de casais, devemos buscar o que gerou a insatisfação dos cônjuges, ao buscarem novas possibilidades, bem como o que de motivação existia para a razão de uma traição, ao se opor contra o companheiro (a) legítimo (a). Freud nos traz a questão do amor genital e a dificuldade que alguns têm de se manterem com um só parceiro: “o amor genital conduz à formação de novas famílias, o amor inibido em sua finalidade, a ‘amizades’ que se tornam valiosas, de um ponto de vista cultural, por fugirem a algumas das limitações do amor genital, como, por exemplo, à sua exclusividade” (FREUD, [1921] 1996, p. 123).

Casais que procuram a separação depois de anos já casados, ou por questões sexuais, ou por questões de outro gênero, não recuperam a energia e a vitalidade do início do casamento, que não é a mesma com o passar dos anos:

A vida sexual do homem civilizado encontra-se, não obstante, severamente prejudicada; dá, às vezes, a impressão de estar em processo de involução enquanto função, tal como parece acontecer com nossos dentes e cabelos. Provavelmente, justifica-se supor que sua importância enquanto fonte de sentimentos de felicidade e, portanto, na realização de nosso objetivo na vida, diminui sensivelmente (FREUD [1921] 1996, p.126).

Enfim, há responsabilizações pelos conflitos, as quais não podem ser negadas, uma vez que o sujeito, seja homem ou mulher, tende a desconhecer, ou mesmo negar, aquilo que existe de obscuro na estrutura psíquica, onde trazemos o inconsciente como algo que é do humano:

O sujeito da psicanálise é responsabilizado, sim, por seu inconsciente, e isso por uma razão bastante simples. Como escreve Freud: quem mais, além de mim, pode se responsabilizar por algo que, embora eu não controle, não posso deixar de admitir como parte de mim mesmo? Responsabilidade difícil de assumir, esta – pelo estranho que existe em nós, age em nós e com o qual não queremos nos identificar (KEHL, 2002, p.32).

Ou seja, na tentativa de escapar das armadilhas do inconsciente é que o sujeito projeta no outro o que não admite em si mesmo. É então que tem início o conflito, o qual deve ser trabalhado pelo analista, no sentido de sanar as divergências de modo profissional. “Podemos dizer que a ação psicanalítica se desenvolve na e pela comunicação verbal, isto é, numa apreensão dialética do sentido. Ela supõe, portanto, um sujeito que se manifeste como tal para outro” (LACAN [1966] 1998, p.105), onde no caso de casais que buscam o divórcio percebemos a condução do analista como solução para o incômodo existente no convívio conjugal que se encontra desgastado.

A expectativa de uma relação árdua é grande para os seres humanos que buscam o prazer e, com o tempo, percebem que as fantasias da mente são muito maiores do que as do toque físico “de fato, o toque de impotência biológica encontra-se aqui, como o efeito de antecipação característico da gênese do psiquismo humano, na fixação de um ‘ideal’ imaginário, que a análise mostrou decidir sobre a conformação do ‘instinto’ ao sexo fisiológico do indivíduo” (LACAN [1966] 1998, p.119).

Quando a principal queixa do casal é a agressividade, o analista deve se colocar em uma posição de suposto saber para demonstrar a credibilidade para os analisados; “tal noção da agressividade, como uma das coordenadas intencionais do eu humano, e essencialmente relativa à categoria do espaço, faz conceber seu papel na neurose moderna e no mal-estar da civilização” (LACAN [1966] 1998, p.122).

Na busca pelo saber e auxílio de uma ciência, o casal, bem como um dos cônjuges, tem uma incessante busca para compreender e para encontrar um caminho de reflexão, não se torna fácil a procura por ajuda em questões tão íntimas, mas se faz necessária a articulação de um profissional “a nova psicologia não reconhece à psicanálise apenas o direito de cidadania; recortando-a incessantemente no progresso de disciplinas oriundas de outros âmbitos, demonstra seu valor de via pioneira” (LACAN [1966] 1998, p. 77); aqui percebemos a contribuição da psicanálise para o acompanhamento analítico dos pacientes que procuram entender o que tem acontecido no relacionamento que tem tornado o convívio conflitante.

2 PSICANÁLISE, FILOSOFIA E TERAPIA FAMILIAR

2.1 Aspectos de Psicanálise e Filosofia

“Conhecido do grande público cultivado desde a publicação de *As Palavras e as Coisas* (1966), Foucault suscitou a renovação da epistemologia das ciências humanas e biomédicas e trouxe uma série de contribuições, nessa fase, ao debate histórico-crítico” (CASTELO BRANCO, 2001, p.237), de imenso alcance no domínio da teoria das ciências, inclusive no que tange às ciências humanas, o que nos conduz à discussão da psicanálise em relação à filosofia.

Quando refletimos sobre casamento, pensamos nos pressupostos teóricos que nos remetem à importância do significado no sentido social: “Esse tema clássico de que o casamento é coisa natural pela dupla contribuição à procriação e à comunidade de vida é retomado pelos estóicos da época imperial, mas para transformá-la de modo significativo” (FOUCAULT, 1997, p.13). Sendo assim, recordamos o fundamento que constituiu as famílias, existindo uma motivação em um contexto histórico.

Percebemos que ainda no mundo contemporâneo tem-se o sonho pela proposta do casamento, buscando-se no companheiro uma forma de se alicerçar a vida sentimental: “portanto fundamentado no fato de encontrar-se no ponto de interseção de duas inclinações heterogêneas: uma física e sexual, a outra racional e social” (FOUCAULT, 1997, p.15).

Assim, o autor relata que não há nada mais desejável do que o casamento. Sabemos que o matrimônio não é algo obrigatório ou da esfera do essencial para se constituir uma vida; “todavia ocorre ao casamento o mesmo que a todas as outras condutas que os estóicos classificam entre os proegoumena, as coisas preferíveis. Podem-se produzir circunstâncias em que ele não é obrigatório” (FOUCAULT, 1997, p.20).

Dentro do sistema familiar, refletimos sobre as condições existentes dentro dessa formação, onde duas pessoas de sexos diferentes conseguem manter um vínculo afetivo, “um privilégio natural, ao mesmo tempo ontológico e ético, é concedido, em detrimento de todos os outros, essa relação dual e heterossexual” (FOUCAULT, 1997, p.32) que move o nosso contexto social.

Quando falamos de desejos sexuais, a ideia de prazer sexual nos remete a um mal estar social e até muitas vezes moral, no íntimo do nosso psiquismo. Assim, o “casamento foi instaurado para reabilitá-lo e para regular num quadro estrito, seu uso necessário” (FOUCAULT, 1997, p.42)

Quando um casal pensa na possibilidade de divorciar-se, em primeiro momento vem a consideração do status social de estar casado e, logo em seguida, a questão de não poder mais praticar o ato sexual, segundo os costumes do contexto social: “nessa perspectiva, o casamento constitui, para o ser humano, o único quadro legítimo da conjunção sexual e do uso do apbrodista” (FOUCAULT, 1997, p.42). Existe sempre um motivo que leva um casal a tomar a medida de fazer o pedido de divórcio; entre eles, a traição é algo que ameaça o casamento, pois a desconfiança torna-se insuportável: “o adultério causa dano ao próprio sujeito e aos outros homens, enquanto seres humanos” (FOUCAULT, 1997, p.44).

Também percebemos que o que muitas das vezes motiva um casal à separação é o fator infertilidade. O homem que espera ser como seus pais desilude-se, quando vê que sua mulher não poderá dar-lhe filhos; compete “ao marido dar todos os cuidados que for preciso a uma esposa que deve tornar-se a mãe dos filhos que ele espera ter” (FOUCAULT, 1997, p.48). Isso não ocorrendo, muitos sonhos desmoronam.

A insatisfação sexual é algo muito discutido entre os casais que procuram separar-se, pois quando se casam estão sem rotina e, no momento em que não se tem mais o ardor sexual, desiludem-se com o casamento, já que “nessa moral rigorosa que é professada por alguns, demanda o monopólio do prazer; mas nada se diz sobre quais prazeres serão nele admitidos e quais outros serão excluídos” (FOUCAULT, 1997, p.51).

Nos casamentos do mundo contemporâneo ainda percebemos a má resolução de questões de ordem pessoal, o que acarreta problemas no psiquismo do indivíduo, podendo afetar sua relação com o outro. “A forma de amor que o sujeito alcançaria no aperfeiçoamento do seu desenvolvimento psicosexual, o que supõe não apenas o acesso à fase genital como também a superação do complexo de Édipo” (LAPLANCHE, 2001, p. 209), vimos aqui a importância da sexualidade, o que analisamos na esfera psíquica.

Quando um paciente chega sozinho para atendimento analítico, pode ocorrer a transferência para com o analista, e logo se posicionando no divã, perceberemos que o inconsciente vai começar a falar com seus desejos e expressando, isso vai alcançar tudo o que veio buscar em relação à insatisfação da conjugalidade, “a fantasia apresenta-se sob diversas modalidades: fantasias conscientes ou sonhos diurnos; fantasias inconscientes como as que a análise revela, como estruturas subjacentes a um conteúdo manifesto; fantasias originárias” (LAPLANCHE, 2001, p.169).

O processo de associação livre é constituído de uma técnica psicanalítica ainda individualmente como descoberta das situações reveladas em sonhos ou pensamentos; este “método consiste em exprimir indiscriminadamente todos os pensamentos que ocorrem ao

espírito, quer a partir de um elemento dado (palavra, número, imagem de um sonho, qualquer representação), quer de forma espontânea” (LAPLANCHE, 2001, p.38).

Toda decisão que pretendemos tomar na vida vem como uma ameaça, algo “utilizado por Freud no quadro da sua segunda teoria da angústia: angústia perante um perigo exterior que constitui para o sujeito uma ameaça real” (LAPLANCHE, 2001, p.26). Então, no caso de fazer o pedido de divórcio, várias questões terão que ser resolvidas, no âmbito sentimental e no material. Ante a eminente dissolução, tudo o que fora adquirido anteriormente de certa maneira se perderá, pois partilhas de bens e mudanças drásticas ocorrem.

2.2 Visão contemporânea da terapia familiar

O relacionamento é a base e a estrutura da sociedade. Osório/Valle nos trazem as obrigações que um casal tem, bem como as problemáticas que se dão:

Relações são como sociedades: cada parceiro é responsável por sua parte nela. Os indivíduos que não assumem sua parte de responsabilidade nas relações tendem a sempre culpar o outro por qualquer problema que ocorra, o que geralmente é de muito mais prognóstico, sendo um indicativo de disfuncionalidade nos casos amorosos (OSÓRIO/VALLE, 2009, p.415).

Vimos com os exemplos de Osório/Valle que os casais que buscam o auxílio da análise tem como primeira demanda o distanciamento do outro:

Por meio da análise dos casais que atendo, observei que a separação talvez mais sofrida, aquela que faz que um dos cônjuges normalmente se perceba cada vez mais distante do outro, daquele que, antes, era uma parte de si mesmo. Essa sensação de solidão, identificada por muitos cônjuges como traição na relação, explicita-se na hora em que as escolhas não mais convergem, em que o tempo parece passar em um “tempo” completamente diferente para cada um. É a separação de ideais, de projetos antes comuns (OSÓRIO/VALLE, 2009, p.416).

No caso de separação de casais jovens, os autores citam como é delicada a expectativa de continuar com o romantismo da época de namoro e a insatisfação de quererem continuar juntos, mas como era anteriormente, gerando uma separação sentida e vivida com a mudança do contrato conjugal:

Nessa abordagem estão os casais com as mais diferentes configurações. Por exemplo, há os casais mais jovens, com idades entre 25 e 30 anos, que se despedem de uma fase de romantismo e ardor sexual para entrar na rotina do cotidiano (frase muito usada por eles) e é um surpreendido pela distância que o outro, de repente, impõe-lhe. É comum encontrar jovens que passam a cobrar do outro a atenção do tempo de namoro, a tranquilidade de seus encontros e o ardor com que faziam amor. Esses jovens chegam ao consultório com a queixa de que não conseguem mais ficar casados, mas, comumente, um dos dois não aceita a separação; mais frequentemente, é o cônjuge que se queixa de ter ficado só (OSÓRIO/VALLE, 2009, p. 418).

Quando falamos de fantasias sexuais, adentramos nos estudos sobre conjugalidade, ou melhor dizendo, intimidade conjugal e sexual. É aquela que a sociedade vem tendo dificuldades para lidar diante dos tabus; sendo assim, os autores afirmam:

Há muito tempo venho construindo a hipótese de que, talvez, as pessoas associem as palavras fantasia e fantasma, colocando-as no mesmo caldeirão de emoções, pelo fato de serem originadas do mesmo radical grego, phos, que significa “aparição, luz”. Elas lidam com esse tema – fantasias sexuais – como se estivessem diante de fantasmas: algo sobrenatural, desconhecido, sombrio, que não se move e se manifesta sem qualquer controle por parte do sujeito (OSÓRIO/VALLE, 2011, p.214).

Quando refletimos na realidade conjugal, pensamos que existe um padrão para casais; os autores nos descrevem este paralelo:

Cada casal possui uma realidade distinta. Não é possível estabelecer um padrão único de realidade conjugal, uma vez que os elementos que compõem esse quadro têm variações grandiosas. Fazem parte do que estou chamando de realidade conjugal a estrutura ou arranjo do casal, a cultura, os valores e a ética (OSÓRIO/VALLE, 2011, p. 216).

Sabemos que em um casamento existe a presença marcante da existência do “outro”; sendo assim, a relação conjugal está presa a vínculos sociais, numa diferenciação entre um “eu” e um “você”, ou seja, no reconhecimento do outro. Os autores nos dizem:

Um fato psíquico relevante a ser levado sempre em conta quando pensamos na “relação a dois” é a questão do “outro”, como alguém que não é uma mera extensão do “eu” de cada um dos parceiros. Em nome do amor, se pode cometer atrocidades, parte das quais derivam de mecanismos de defesa mutuamente compartilhados como projeção e identificação projetiva (OSÓRIO/VALLE, 2011, p. 257).

Quando um casal busca o atendimento psicológico para um reconhecimento da relação amorosa e descobri-la em um processo terapêutico, não sabe se colocar a início, pois tratar de inúmeras questões que acabam sendo reprimidas por um dos cônjuges traz a insegurança no exercício da fala. Sendo assim, os autores nos trazem sua colocação:

No geral, as pessoas têm dificuldade para expressar “ao vivo e a cores” o que as desagrada – especialmente quando uma das partes está em suposta ou real posição de autoridade. Faz parte do processo terapêutico aprender a traduzir o que se deseja, sente e pensa através de palavras e empregando recursos positivos (OSÓRIO/VALLE, 2011, p.258).

Educar para a conjugalidade não é uma coisa fácil e a frase “até que a morte os separe” é tempo demais para tantos pormenores que decorrem na vida a dois. No início, tudo é mais fácil; com o passar do tempo, chegam as dificuldades. Os autores relatam que “as diferenças que antes se resolviam no dia seguinte, no próximo encontro, entre carinhos e risos, na coabitação tendem a durar mais tempo e, muitas vezes, ficam sem solução”

(OSÓRIO/VALLE, 2011, p. 262). Contrariando os autores, nossa expectativa se pauta pela escuta profissional; é nesse sentido que apresentamos a presente proposta.

3 INTERLOCUÇÕES

3.1 Interlocuções da Psicanálise e do Direito

Tudo o que está no texto da lei, só está lá porque é possível de ser feito. Ou seja, tudo o que se proíbe na lei pode ser feito pelo ser humano. Nesse sentido, a lei deve prever as possibilidades de relações harmoniosas, bem como os prováveis conflitos que poderão afligir as relações interpessoais. Para tal, o direito civil vem como garantia de civilidade nas relações, desde a elaboração e cumprimento de simples contratos, até as relações familiares, fundamentadas no acordo das partes que se veem interessadas na junção matrimonial.

As pessoas precisam ter satisfação em suas atitudes, em todas as suas relações interpessoais, seja na família, na escola, no trabalho, no lazer. Sendo o casamento uma constante vivência, percebemos as alegrias do matrimônio, bem como os conflitos criados por aquilo que não fica bem resolvido, tais como pequenos deslizes, ou até mesmo desequilíbrios, frutos de desordens de caráter físico, mental ou emocional. Nesse espaço, onde há convivência e conflito, a lei se interpõe como a oficialização das relações e a psicanálise deve ser interposta, na busca das possíveis soluções.

A partir da atuação do analista, o analisado cria uma transferência surpreendente, que leva a uma condução disciplinada, sob a perspectiva de confiança entre paciente e analista: “A habilidade do entrevistador se revela pelas perguntas que formula, por aquelas que evita formular e pela decisão de quando e como falar ou apenas calar. O corpo é um dos principais palcos de nossas vidas. Lugar de dor, de prazer, de preocupação, de medo e desejo” (DALGALARRONDO, 2008, p. 66)

O conceito de gozo tem a ver com o conceito de usufruto, ou seja, significa que podemos usar da herança, mas não gastá-la toda. É preciso observar todos os fatores que desencadeiam desejos, sintomas e fantasias. As escolhas que rodeiam os pacientes requerem reflexão. “As produções do inconsciente (sonho, sintoma e, por excelência, a fantasia) são realizações de desejo em que este se exprime de uma forma mais ou menos disfarçada” (LAPLANCHE; PONTALIS, 2010 p.31)

As tentativas de realização dos desejos perpassam o contexto do casamento, culturalmente compreendido como uma esfera na qual o sujeito se realiza na condição de parceiro e de responsável por um núcleo familiar. Ou seja, o casamento seria, a princípio, o espaço da expressão dessas produções do inconsciente e, portanto, o espaço de fruição. Porém, percebemos que essa expectativa não se cumpre por tempo indeterminado; chega o

tempo em que frustrações e conflitos mal administrados se tornam um obstáculo para a realização daquelas produções.

Há pessoas que se incriminam, no contexto do conflito do casamento, mesmo não tendo uma culpa, mas porque têm o sentimento da culpa enraizado na psique. Cabe ao analista auxiliar o sujeito na busca da compreensão de suas responsabilidades, mas também atentá-lo para sua condição de sujeito parte da relação, e não vítima das intempéries.

Devemos repensar o papel do psicólogo na esfera do âmbito jurídico, como algo de requisito obrigatório para a reflexão daqueles que procuram a justiça. Muitas vezes os que procuram a justiça para o ato do divórcio não estão dispostos a tratar os sintomas que levaram à desistência do matrimônio, mas sim resolver apenas as conseqüências, demonstradas pela situação que se apresenta, pois já se encontra desestruturado o relacionamento dos cônjuges: “No âmbito jurídico, encontramos algumas dificuldades com esta visão, pois as pessoas que estão lá para serem avaliadas psicologicamente não buscaram tal avaliação espontaneamente, muitas vezes nem se dispõem a estarem com o psicólogo” (SHINE, 2008, p.164). A partir disso, devemos, como profissionais da saúde mental, explanar ao paciente a importância da articulação entre psicanálise e direito.

São campos de atuação do psicólogo na interface com o direito as Varas de Família, como algo impreterível para a mediação e tratamento, daqueles que pedirem ou daqueles que o juiz achar necessário. A psicologia jurídica surgiu no âmbito do direito de família como uma solução para os casos mais profundos, onde a justiça sozinha não conseguia discernir tudo o que vinha envolvendo os problemas que acarretavam as demandas processuais:

Direito e Psicologia abordam o comportamento humano, porém o fazem sob ângulos e perspectivas diferentes: esta considerando o comportamento como lei natural de conduta; aquele, pelo prisma normativo. O Direito é regido pelo princípio da finalidade; a psicologia está organizada em torno do princípio da causalidade. Dois mundos pelos quais transitam o mesmo sujeito: natureza e cultura, ser e dever-ser (TRINDADE, 2011, p. 311).

Desse modo, as interlocuções entre direito e psicanálise funcionam no sentido de adaptar princípios diferentes – finalidade e causalidade – para conciliar o sujeito e suas relações com outros sujeitos e a sociedade em geral. Em suma, a proposta deste trabalho se pauta pela conciliação de conhecimentos de áreas distintas, mas que se completam no trabalho pelo galgar do indivíduo em busca de seu bem estar, alicerçado na lei e na psicanálise.

No próximo capítulo, iremos abordar o trabalho do analista (psicólogo jurídico), direcionado para a escuta de filhos de pais separados ou em processo de separação. Esse atendimento deve ser pautado na ética, principalmente no que tange ao trato com crianças e

adolescentes fragilizados emocionalmente (e até mesmo fisicamente), devido ao desgaste gerado pelo divórcio dos pais.

3.2 Psicologia Jurídica para crianças e adolescentes que participam do divórcio

A aplicabilidade da psicologia jurídica no âmbito do direito de família se faz eficaz para a reconstrução familiar em diferentes situações, após uma longa e difícil história familiar marcada por conflitos. O sentimento de pertença é o primeiro vínculo da criança com seu grupo social original, a família:

O vínculo familiar pode ser de muitos tons, sabores, marcas, imagens, laços e nós, enfim, sentimentos de todas as espécies. O sentimento de pertencimento, que está absolutamente ligado a estas questões é algo de que o ser humano precisa e busca durante toda a vida. Bowlby (2002) ressalta toda a dinâmica percorrida pelo ser humano em suas relações desde o nascimento, e que, de acordo com as características deste processo, podem, ou não possibilitar o desenvolvimento do apego e de vínculo. Nascemos com o instinto de fazer parte, é uma questão de sobrevivência. Ao longo da vida esta sobrevivência vai tomando proporções mais complexas na medida em que aspectos étnicos, sociais e culturais vão tomando espaço. O mecanismo da busca de pertencimento é então um movimento intrínseco à vida, mesmo quando a pertença refere-se a algo do qual não se gostaria de fazer parte, pois faz sofrer, ou que socialmente e até legalmente, não se deveria ou desejaria fazer parte (CARVALHO, 2008, p. 66).

Os pais devem atuar na vida de seus filhos para compreenderem melhor o que eles sentem. Quanto aos psicólogos, estes poderão ajudar a crianças e adolescentes que trazem um sofrimento de uma experiência vivida, e com o apoio dos pais se fará mais fácil a evolução da fala do menor. Sendo assim, o acolhimento ocorrerá de forma aconchegante, dando segurança para os menores se abrirem na revelação de casos:

Desejo que outras crianças e adolescentes não passem pelo que passei. Eu superei todos os momentos tristes, com o auxílio dos psicólogos e o apoio de meus pais. Cresci sob este amor e dedicação e sou hoje uma moça muito feliz. Infelizmente, não é sempre assim. Meninos e meninas passam por coisas iguais às que vivi e por agressões piores e não recebem este amparo. (PAULO, 2009, p.326)

Cabe aqui refletirmos sobre o quanto as crianças e adolescentes participam do divórcio, vivenciando as situações que geraram conflitos, bem como suas consequências. Nesse sentido, a atuação do analista deverá ser mais abrangente no que se refere ao Direito de Família, ou seja, deverá estar no papel de escuta tanto do casal, quanto dos filhos. Sua função de acompanhamento do estado psicológico da família como um todo será, portanto, fundamental para que haja um ponto de equilíbrio, entre o problema que aflige os pais e o que aflige os filhos. Desse modo, as consequências do divórcio poderão ser minimizadas e os filhos, apesar de envolvidos na situação, não levarão o problema para seus relacionamentos afetivos em um futuro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fundamentação de uma verdade sempre será relativa no mundo contemporâneo, onde o que ainda reina é a subjetividade dos casos. Cada ser humano terá a sua estrutura para enxergar a verdade como ela se aparenta. Daí surgem opiniões contrárias, que levarão grandes estudiosos, bem como grandes doutrinadores do Direito Brasileiro, a perceberem os vários lados da moeda.

Na dimensão de um trabalho científico com embasamentos que trazem um saber para as áreas do pensamento humano, nota-se a importância do questionamento das verdades nas relações humanas e, no caso deste trabalho, nas relações estabelecidas pelo matrimônio e sua dissolução, por meio da lei do divórcio. Aqui cabe a atuação do profissional da Psicologia na esfera do Direito de Família.

Na psicologia, bem como no direito, temos profissionais da área tão vasta que é a de Direito de Família. Ambos objetivam solucionar conflitos existentes no contexto social. O advogado, amparado pelas questões de princípios, normas e leis que regem o país, e o psicólogo, com a compreensão da subjetividade, vivem em uma sociedade onde tudo parece conflitante, quando se trata da insatisfação dos sentimentos, reforçada pela angústia.

No respeitante ao Direito de Família, as consequências geradas em cada segmento denotam a necessidade jurídica para auxiliar nas decisões, sendo que a psicologia terá o papel de orientar aqueles que buscam ajuda em contextos conflitantes. Para tanto, se fará o equilíbrio advindo da própria justiça, valendo o direito de todos. Estudar Psicologia Jurídica e sua atuação no âmbito do Direito de Família é manter a atenção a tudo o que ocorre no contexto social, visando à solução dos problemas existentes à luz da justiça. Essa atuação dar-se-á em momento oportuno, respeitada a vontade do cliente no ambiente forense, visto que o mesmo precisa da ajuda tanto dos operadores do direito, quanto dos profissionais da psicologia. Portanto, torna-se primordial a sintonia entre as áreas referidas.

Neste trabalho nossa proposta foi a intervenção do psicanalista antes da medida drástica do divórcio, por meio da articulação entre psicanálise e direito. Para tal, pensamos em trazer os cônjuges para o ambiente da clínica de psicanálise para terem, por meio do exercício da fala, uma melhor resolução do que os perturba no matrimônio. Nesse sentido, é preciso deixar o casal perceber as atitudes na vida conjugal, bem como o que os tem desestruturado no contexto do lar, inclusive considerando a condição dos filhos (se for o caso). O analista deverá conduzir os pacientes a uma reflexão da medida do divórcio, revendo o papel da

família, como cônjuge, pai e mãe. Além disso, deverá promover a articulação psicanalítica, que pode ser para a continuação do casamento, ou para o pedido de divórcio.

Partindo de leituras e experiências teóricas em nossos estágios de Direito Civil/Família, bem como na área de Psicanálise, acreditamos que a construção do significado é sempre calcada na relação sujeito-sociedade. Nesse sentido, nossa proposta se pautou pela intervenção do analista nas situações em que um casal opta pelo divórcio.

O Direito de Família vem nos dizer da questão legal, o que se faz previsto na Lei do divórcio, que foi constituída em 1977 no Brasil, dando aos casais a oportunidade de se desvincularem totalmente do antigo matrimônio, bem como assumir um novo casamento, sem haver impedimento legal. Segundo a nossa proposta, caberia ao poder judiciário a decisão e os procedimentos de encaminhamento do casal para acompanhamento psicológico por um período determinado, antes da decisão do divórcio de forma definitiva. Pelo tratamento analítico, decidem se querem continuar seu relacionamento, reformulando o convívio conjugal, ou se a solução para os problemas realmente está na separação, “o divórcio”. Assim, a decisão será mais bem refletida e, portanto, mais consistente. A Psicanálise estará sendo trabalhada em parceria com a Lei, e por uma sociedade melhor.

Segundo experiências de ordem acadêmica (estágio) na área de psicanálise, em nossos encontros com pacientes que procuram a análise para minimizar as divergências na vida conjugal, podemos observar e refletir sobre os temas expostos nas consultas, como os conflitos da vida conjugal, a partir da sua individuação. As conversas eram norteadas por perguntas, a saber: Como e onde vocês se conheceram? Que dificuldades surgiram durante o tempo de relacionamento de vocês? Quais vocês resolveram e quais ainda precisam ser resolvidas? Existiram medos de vocês em relação às diferenças e hábitos da personalidade do cônjuge? Com essas e outras informações, podemos então auxiliar o casal na busca da harmonia, bem como uma possível articulação para os problemas existentes.

Para a execução do que propusemos, procedeu-se à análise bibliográfica a respeito do tema, em especial a Psicologia Jurídica, utilizando a Psicanálise, relacionando-a com o divórcio – temas que são diretamente articuláveis. Analisamos casos práticos, em especial dos nossos pacientes que tiverem como demanda as questões do casamento, bem como do divórcio. Temos o intuito de apresentar cientificamente a pesquisa ao poder judiciário, para a promoção de nossa proposta nas práticas forenses, se possível em caráter permanente – sabendo que já existe o apoio do psicólogo jurídico, mas ainda sem o respaldo da obrigatoriedade da intervenção desse profissional na condução dos casais, no contexto social atual.

REFERÊNCIAS

- CARVALHO, Maria Cristina Neiva de (org.). **Psicologia Jurídica: temas de aplicação**. Curitiba: Juruá, 2008.
- CASTELO BRANCO, Guilherme. **As resistências ao poder em Michel Foucault**. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/trans/v24n1/v24n1a16.pdf>, acesso em 10/09/2013, às 18h27min.
- DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **A mulher/os rapazes: história da sexualidade**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- FREUD, Sigmund (1996). **A psicologia de grupo e análise do ego**. In Obras Completas: Vol. 18 (pp. 79-154). Rio de Janeiro: Imago Editora. (Original Publicado em 1921).
- FREUD, Sigmund (1996). **O futuro de uma ilusão**. In Obras Completas: Vol. 21 (pp. 15-63). Rio de Janeiro: Imago Editora. (Original Publicado em 1927).
- FREUD, Sigmund (1996). **O mal-estar na civilização**. In Obras Completas: Vol. 21 (pp. 67-148). Rio de Janeiro: Imago Editora. (Original Publicado em 1930).
- GOMES, Gilberto. **Os dois conceitos Freudianos de Trieb**. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v17n3/8815.pdf>, acesso em 10/09/2013, às 17h45min.
- KEHL, Maria Rita. Introdução – Por que articular ética e psicanálise. In: **Sobre ética e psicanálise**. Bauru (SP): Livraria do Psicanalista, 2002.
- LACAN, Jaques (1998). **Para além do princípio de realidade**. In Escritos (pp. 77-95). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. (Original Publicado em 1966).
- LACAN, Jaques (1998). **Agressividade em Psicanálise**. In Escritos (pp. 104-126). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. (Original Publicado em 1966).
- LAPLANCHE, Jean. **Vocabulário da Psicanálise**; sob a direção de Daniel Lagache. Trad. Pedro Tamen. – 4 ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- OSÓRIO, Luiz Carlos e VALLE, Maria Elizabeth Pascual (org.): **Manual de Terapia Familiar** – Porto Alegre: Artemed, 2009.
- OSÓRIO, Luiz Carlos e VALLE, Maria Elizabeth Pascual (org): **Manual de Terapia Familiar: volume II** – Porto Alegre: Artemed, 2011.
- PAULO, Beatrice Marinho. **Psicologia na prática jurídica: a criança em foco**. Rio de Janeiro, Niterói: Impetus, 2009.
- SHINE, Sidney. **Avaliação psicológica e lei: adoção vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas**. 2.ed. São Paulo: Editora Casa do Psicólogo, 2008.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**; 5.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2011.